



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

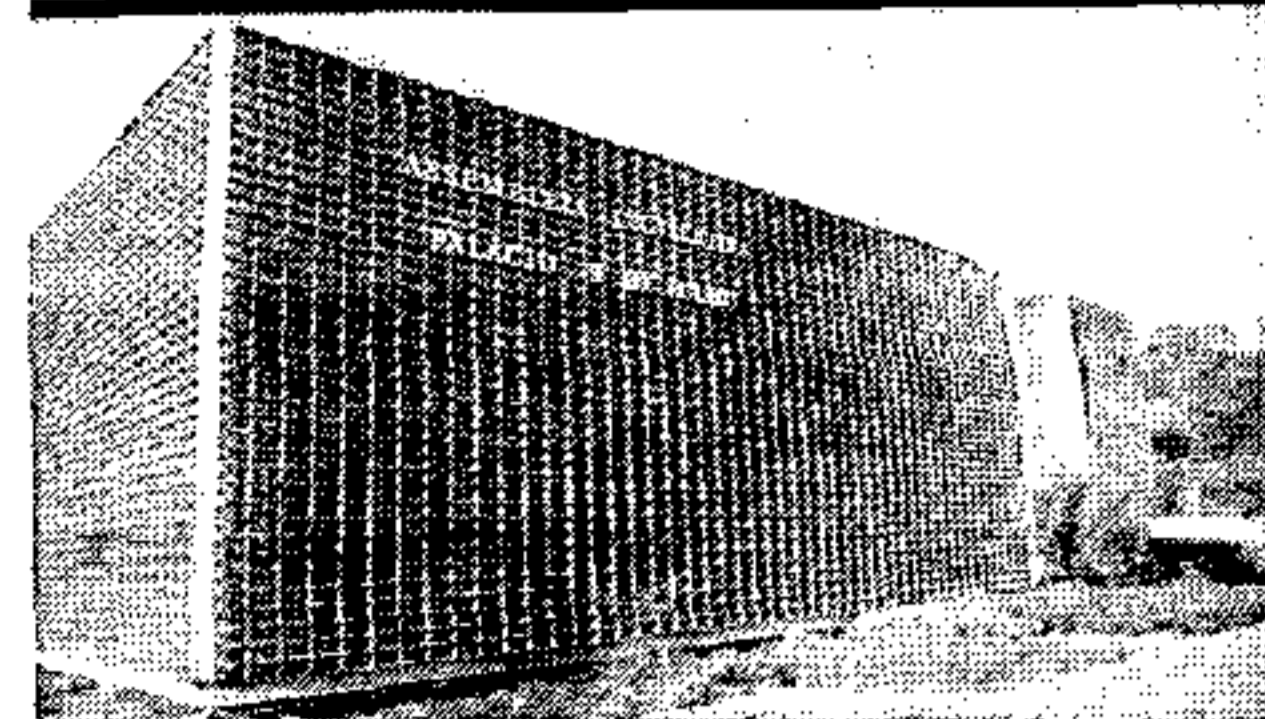
Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barbieri
4º Secretário: Eduardo Soltur

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 - CEP: 04097-900
Ibirapuera - F: 886-6122
<http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 202 • São Paulo, sábado, 23 de outubro de 1999

LEIS

Lei n.º 10.384, de 22 de Outubro de 1999

(Projeto de lei n.º 349, de 1995, da Deputada Edna Macedo - PPB)

Dispõe sobre o cadastro estadual de aparelhos de telefone celular furtados e roubados no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado, o cadastro informatizado de aparelhos de telefone celular furtados e roubados.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Lei n.º 10.385, de 22 de Outubro de 1999

(Projeto de lei n.º 124, de 1996, do Deputado Waldir Cartola - PTB)

Dispõe sobre autorização especial às linhas intermunicipais de transporte coletivo no Estado de São Paulo.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os ônibus das linhas intermunicipais de transporte coletivo do Estado de São Paulo ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada, para desembarque de passageiros portadores de deficiência física.

Artigo 2º - Os portadores de deficiência física poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

SUMÁRIO

Leis	1
Atos	1
Ordem do Dia	1
Pauta	2
Oradores Inscritos	2
Expediente	2
Atos Administrativos	19
Comissões	19
Debates	20
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—

TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 28 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Lei n.º 10.386, de 22 de Outubro de 1999

(Projeto de lei n.º 70, de 1997, do Deputado Afanasio Jazadji - PFL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao público, na forma que especifica, da relação dos remédios proibidos pelo Ministério da Saúde, nos estabelecimentos que comercializam medicamentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam medicamentos em geral obrigados a afixar na entrada e em local visível ao público consumidor cartaz com aviso sobre os remédios proibidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Saúde, através de resolução, disciplinará o modelo e a medida do cartaz a ser afixado na entrada dos estabelecimentos que comercializam medicamentos.

Artigo 3º - O não cumprimento dos objetivos desta lei implicará no pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A multa estabelecida neste artigo, dobrará de valor em caso de reincidência.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

ATOS

Ato n.º 47 de 1999

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, nomeia o Deputado Junji Abe membro substituto da Comissão de Agricultura e Pecuária em virtude da renúncia do Deputado Rodolfo Costa e Silva.

Assembléia Legislativa, em 21 de outubro de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Ato n.º 48 de 1999

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único da IX Consolidação do Regimento Interno e por força da aprovação do Requerimento n.º 1.815, de 1999, nomeia os seguintes Deputados para compor Comissão de Representação, para funcionar a partir de 23-6-99, pelo prazo de 180 dias, a fim de participar, juntamente com a Comissão Especial de Vereadores de Santos, da audiência que se realizará com o Presidente do Senado, Sr. Antônio Carlos Magalhães, em data a ser posteriormente divulgada, cujo objeto será o pedido de formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para que sejam apuradas as denúncias envolvendo o Porto de Santos, e para representar a Assembléia Legislativa de São Paulo em qualquer ato relacionado ao Porto de Santos.

Deputada MARIANGELA DUARTE
Deputada ROSMARY CORRÊA
Deputado EDMUR MESQUITA
Assembléia Legislativa, em 21 de outubro de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Ato n.º 49 de 1999

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único da IX Consolidação do Regimento Interno, e por força da aprovação do Requerimento n.º 2.106, de 1999, nomeia os seguintes Deputados para compor Comissão de Representação, com a finalidade de acompanhar junto ao Ministro Chefe da Casa Civil, Congresso Nacional e Agência Nacional de Eletricidade - ANEEL, a regulamentação da competência da taxa de iluminação pública dos Municípios, em Brasília, nos dias 27 e 28 de outubro de 1999.

Deputado JOÃO CAMEZ

Deputado JOSÉ AUGUSTO

Deputado CLAUDY ALVES SILVA

Assembléia Legislativa, em 21 de outubro de 1999

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

ORDEM DO DIA

25 DE OUTUBRO DE 1999 129ª SESSÃO ORDINÁRIA

Proposições em Regime de Urgência

1- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar n.º 38, de 1997, (Autógrafo n.º 23868), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 200, de 1995, (Autógrafo n.º 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas, tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer n.º 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 321, de 1995, (Autógrafo n.º 23826), vetado totalmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre promoção de Praças da Polícia Militar. Parecer n.º 187, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 521, de 1995, (Autógrafo n.º 24254), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Zico Prado, dispondo sobre a criação do "Bilhete Único Metropolitano Regionalizado". Parecer n.º 361, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 798, de 1995, (Autógrafo n.º 23466), vetado totalmente, apresentado pela deputada Mariângela Duarte, regulamentando o artigo 250 da Constituição Estadual, a fim de universalizar o ensino de 2º Grau. Parecer n.º 953, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 426, de 1996, (Autógrafo n.º 23572), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Roberto Gouveia, instituindo o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar. Parecer n.º 993, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto aos §§ 1º e 6º do artigo 1º, aos incisos VI, VII, VIII, X e XII do artigo 2º, ao artigo 3º e contrário ao projeto quanto às demais partes vetadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 486, de 1996, (Autógrafo n.º 24069), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Nivaldo Santana, autorizando o Governo Estadual a conceder anistia aos servidores públicos que tenham sido demitidos por atividades profissionais paralisadas em virtude de decisão de seus trabalhadores. Parecer n.º 1542, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 710, de 1996, (Autógrafo n.º 23980) vetado parcialmente, apresentado pela Comissão do Meio Ambiente, autorizando o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água, superficiais e subterrâneos, do domínio do Estado. Pareceres n.ºs 1361 e 1362, de 1998, de relatores especiais, respectivamente pelas Comissões de Justiça e de Defesa do Meio Ambiente, contrários ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 85, de 1997, (Autógrafo n.º 24368), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Reynaldo de Barros Filho, dispondo sobre as condições para contratos de limpeza do Estado com terceiros. Parecer n.º 1061, de 1999, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 123, de 1997, (Autógrafo n.º 24066), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Rafael Silva, dispondo sobre a reserva de sete por cento dos imóveis populares para serem comercializados com deficientes ou com familiares de portadores de deficiência. Parecer n.º 1522, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 150, de 1997, (Autógrafo n.º 23765), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre as diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado. Parecer n.º 93, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 279, de 1997, (Autógrafo n.º 24366), vetado totalmente, apresentado pela deputada Maria Lúcia Prandi, dispondo sobre a instituição do serviço telefônico "Disque Abuso Infantil". Parecer n.º 934, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 393, de 1997, (Autógrafo n.º 24273), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Afanasio Jazadji, autorizando o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Programa de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto, Roubo e Desvio de Cargas - Procarga. Parecer n.º 359, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 546, de 1997, (Autógrafo n.º 24277), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Roberto Gouveia, dispondo sobre direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado. Parecer n.º 371, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. Parecer n.º 372, de 1999, de relator especial pela Comissão de Saúde, favorável ao projeto em relação ao inciso X do artigo 2º às expressões que especifica, constantes do inciso XVII do mesmo artigo, aos artigos 3º, 4º e 5º e contrário ao projeto quanto às expressões destacadas do inciso XVII do artigo 2º. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 553, de 1997, (Autógrafo n.º 24205), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Nabi Abi Chedid, autorizando o Poder Executivo a vincular, por substituição e reposição, sem ônus, áreas localizadas no mesmo Município e de igual metragem, indevidamente ocupadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 598, de 1997, (Autógrafo n.º 24229), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Baccarin, dispondo sobre a elaboração e comercialização de produtos comestíveis artesanais de origem animal e vegetal no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 707, de 1997, (Autógrafo n.º 24250), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Rui Falcão, dispondo sobre a fixação e cobrança das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais. Parecer n.º 363, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

18- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 724, de 1997, (Autógrafo n.º 24170), vetado totalmente, apresentado pela deputada Cecília Passarelli, autorizando a Secretaria Estadual da Saúde a distribuir seringas e agulhas descartáveis, aos portadores de diabetes. Parecer n.º 157, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19- Discussão e votação do Projeto de lei n.º 20, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado. Com 102 emendas e 2 substitutivos. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

20- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 45, de 1998, (Autógrafo n.º 24056), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Nabi Abi Chedid, estabelecendo critérios para o repasse dos impostos estaduais para os municípios enquadrados nas disposições das Leis 898/75 e 1172/76. Parecer n.º 1461, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

21- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 143, de 1998, (Autógrafo n.º 24367), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Nivaldo Santana, instituindo o Programa Suplementar de Material Didático-Escolar. Parecer n.º 895, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

22- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 220, de 1998, (Autógrafo n.º 24362), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Cesar Callegari, dispondo sobre a criação do "Passe Pedágio". Parecer n.º 896, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

23- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei n.º 416, de 1998, (Autógrafo n.º 24356), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Edmir Chedid, implantando o "Campus" Universitário de Bragança Paulista, vinculado à